



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regimento interno, elaborado em decorrência do que prescreve a Lei Municipal nº 3.890 de 24/09/03, que institui o Conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade estabelecer normas de organização e definir a atribuição do Conselho, sua Diretoria Executiva e suas Comissões, caracterizando o relacionamento entre os órgãos que o compõem, o entrosamento dos seus membros, distribuindo atribuições, quer específicas, quer gerais, definindo funções, tarefas, responsabilidades e fixando normas de funcionamento. O CMS/VR terá sua sede na Rua 558 s/n 2º Andar Jardim Paraíba - Volta Redonda – RJ.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Volta Redonda – CMS/VR - tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado em consonância com a Lei 8.142/90.

Art. 3º - O CMS/VR é um órgão deliberativo, fiscalizador, responsável pelo planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das políticas de saúde do Município de Volta Redonda e terá como base o contido no Capítulo IV da LOM, de 05/04/90, Lei Municipal nº 3.890 de 24/09/03, tendo suas atividades reguladas por este regimento.

Art. 4º - A partir de indicação do CMS/VR, o Poder Público, poderá intervir, descredenciar ou desapropriar os serviços de natureza privada que contrariem as diretrizes do Sistema Único de Saúde ou os termos previstos nos contratos firmados com o Poder Público. (Art. 381 da LOM e Art. 2º da lei Municipal nº 3.890).

Art. 5º - São atribuições do CMS/VR, definidas no art. 2º, Parágrafo único da Lei Municipal nº 3.890:

- I. elaborar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde;
- II. deliberar sobre a organização dos serviços de saúde, na formulação da política e execução das ações em consonância com os preceitos legais estabelecidos para a saúde a nível federal e estadual;



- III. deliberar sobre as normas técnicas e administrativas do Sistema Único de Saúde - SUS e submetê-las à consideração do Executivo e aprovação do Legislativo (Art. 388 inciso IV da LOM);
- IV. deliberar sobre medidas normativas e punitivas pelo descumprimento das políticas de saúde no âmbito municipal e submetê-las à consideração do Executivo e aprovação do Legislativo (Art. 388 inciso IV da LOM);
- V. fiscalizar os depósitos bancários e movimentação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS, depositados em conta especial, conforme art. 33 da Lei nº 8.080, de 19/09/90;
- VI. autorizar e fiscalizar o planejamento e aplicação dos recursos na área de saúde, pelo órgão competente do Poder Executivo (parágrafo único do art. 388-LOM);
- VII. aprovar a celebração de consórcios intermunicipais, para formação de sistema de saúde, quando houver indicação técnica e consenso das partes;
- VIII. aprovar programas e projetos estratégicos para enfrentamento das prioridades e situações emergenciais no âmbito municipal;
- IX. vedar a transferência de recursos para financiamento de ações não previstas nos planos de saúde do Município, exceto em situações emergenciais de calamidades públicas, que será objeto de avaliação posterior pelo CMS/VR (Art. 383, parágrafo único da LOM);
- X. estimular a participação comunitária no controle da administração do sistema de saúde;
- XI. participar da elaboração do orçamento da saúde, do planejamento e fiscalizar a sua execução na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- XII. sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde, incluindo a avaliação e proposição de uma política de recursos humanos para a área de saúde, no âmbito do SUS no Município de Volta Redonda;
- XIII. organizar a Conferência Municipal de Saúde;
- XIV. promover seminários e debates a respeito de assuntos relativos à saúde;
- XV. acompanhar e avaliar a política de insumos, produtos farmacêuticos e equipamentos para a saúde no nível municipal;
- XVI. opinar sobre os projetos de lei, leis, decretos ou quaisquer outros atos referentes a atividades da Secretaria Municipal de saúde;
- XVII. participar e avaliar, conjuntamente com outros órgãos afins, do controle de agravos ao meio ambiente que tenham repercussão à saúde humana;
- XVIII. estudar e propor prazos a serem cumpridos pelo Poder Executivo nas respostas às solicitações;



- XIX. receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e sugestões formuladas por cidadãos e/ou entidades;
- XX. fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde na rede pública e privada, no Município de Volta Redonda, de modo a garantir o atendimento adequado à população;
- XXI. garantir a prestação de contas sobre a política de saúde desenvolvida, promovendo à ampla e prévia atualização e divulgação dos dados, projetos e normas relativos à saúde, de acordo com o Artigo 381 da LOM;
- XXII. fiscalizar a execução do Plano Municipal de Saúde;
- XXIII. aprovar e fiscalizar o planejamento, o gerenciamento e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o artigo 33 da Lei Federal nº 8080/90;
- XXIV. acompanhar a implantação do Plano de Cargos e Carreiras e Salários (PCCS) para os servidores da rede pública do SUS;
- XXV. o processo de gestão, fiscalização, controle e avaliação do Sistema Único de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde serão da seguinte forma:
- a. Acompanhar e avaliar trimestralmente o desempenho das Unidades, Órgãos e Programas da Secretaria Municipal de Saúde e Rede SUS;
 - b. Determinar, avaliar e acompanhar a implantação do Plano Municipal de Saúde e aprová-las ou não;
 - c. Analisar a prestação de contas emitida pelo Fundo Municipal de Saúde quadrimestralmente, sendo as mesmas encaminhadas mensalmente à Comissão de Orçamento de Financiamento do Conselho Municipal de Saúde de Volta Redonda.
 - d. requisitar, examinar ou impugnar, a qualquer tempo, documentos, papéis e notas relacionadas à administração do Fundo Municipal de Saúde, bem como solicitar qualquer esclarecimento necessário ao bom andamento do Conselho Municipal de Saúde, dando encaminhamentos administrativos legais pertinentes.
- XXVI. convocar se necessário, para participar das reuniões, extraordinariamente, em caráter consultivo: associações, entidades, grupos, empresas, secretários municipais, políticos ou técnicos que possam contribuir para o desenvolvimento das ações do CMS/VR (Lei Municipal nº 3.890, art. 5º);



XXVII. deliberar e propor ao Executivo Municipal, forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de Direito Público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, necessárias ao estabelecimento da política municipal de saúde (Lei Municipal nº 3.890, art. 6º; cumprir as normas do regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O CMS/VR, definido conforme a Lei Municipal nº 3.890, art. 3º, será composto por 48 (quarenta e oito) membros, 24(vinte quatro) titulares e 24(vinte quatro) suplentes representantes de entidades, garantindo a seguinte proporção:

- I. 50% de entidades de usuários;
- II. 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- III. 25% de entidades de governo, de prestadores de serviço privados

PARAGRAFO ÚNICO: É vetada a participação das entidades que recebam subsídios do tesouro municipal, representarem o segmento dos usuários. no CMS\VR.

§ 1º - as entidades sociais devem ter abrangência de atuação a nível municipal para compor o CMS/VR;

§ 2º - as entidades sociais que não atendam ao requisito do § 1º, participarão dos respectivos conselhos gestores de seus bairros.

Art. 7º - As entidades eleitas, pela Conferência Municipal de Saúde, terão prazo de até 30 (trinta) dias corridos e improrrogáveis, a partir do término da Conferência Municipal, para indicar através de ofício, os nomes de seus representantes, encaminhando-os à Secretaria Executiva do CMS/VR.

Art.8º - A Secretaria Executiva terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para enviar ao Poder Executivo que procederá a nomeação e posse dos novos conselheiros em até 30 (trinta) dias;

Art. 9º - As entidades sociais integrantes do CMS/VR, a qualquer tempo, encaminharão à Diretoria Executiva a substituição dos Conselheiros que as representam, que proporá ao Chefe do Executivo que promoverá a referida mudança dos respectivos substitutos até o término do mandato.



CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 10 - O CMS/VR tem a seguinte organização:

- I. Plenárias;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Comissões Permanentes e Transitórias

Seção I DAS PLENÁRIAS

Art. 11 - A plenária do CMS/VR é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

Art. 12 - O CMS/VR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, preferencialmente na primeira quarta-feira de cada mês, às 14 horas, de acordo com o calendário avaliado e aprovado a cada gestão e extraordinariamente pela convocação do Presidente do conselho ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros ou pelos membros de comissões sempre que houver necessidade e tratará somente do assunto para o qual foi estabelecido.

Art.13 - A representação das entidades inclui um titular e um suplente.

§ 1º - Será dispensado, automaticamente, o conselheiro (titular e suplente) que, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de um ano civil, salvo justificativa por escrito, enviada ao conselho municipal de saúde de volta redonda, após as 03 (três) ausências consecutivas.

§ 2º - No caso de exoneração ou dispensa dos representantes de comunicado pelo CMS/VR qualquer entidade, após, a mesma deverá designar no prazo de 10 (dez) dias um novo representante, sob pena de ser vetado o direito de manifestar-se a respeito do que foi tratado em reuniões realizadas sem sua representação;

§ 3º - A perda do mandato do representante será declarada pelo Plenário do CMS/VR, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Chefe do Executivo, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

§ 4º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do CMS/VR até 2 (dois) dias úteis após a reunião.



Art. 14 - As reuniões serão abertas em primeira convocação no horário marcado para seu início com 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos membros e, em segunda convocação, **DEZ** minutos após a primeira, com no mínimo de 1/3 de seus membros e serão deliberativas (art. 12, Parágrafo Único da Lei nº 3.890).

§ 1º - em caso de quórum insuficiente, a reunião prossegue com deliberações ad referendum, retornando na próxima ordinária para aprovação.

Art. 15 - A convocação para as reuniões do conselho será sempre feita de seguinte forma:

I - a convocação da reunião ordinária será sempre encaminhada juntamente com a pauta das reuniões, com no mínimo 07(sete) dias de antecedência, para cada **entidade no seu endereço** (físico e/ou eletrônico) e para o conselheiro no seu endereço eletrônico sendo aprovada no início de cada reunião;

II - as reuniões extraordinárias serão convocadas conforme o disposto no inciso anterior;

III - as reuniões acontecerão na sala estabelecida para a mesma na Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda. Caso o local da reunião seja mudado, a mudança deverá ser comunicado, **as entidades** e aos Conselheiros com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 16 - A pauta da reunião ordinária constará de:

I - aprovação da pauta;

II - tribuna livre com duração de 15 minutos;

III - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - expediente constando de informes da mesa e dos Conselheiros;

V - SAUDE EM DESTAQUE;

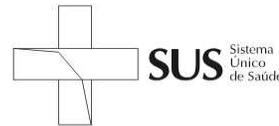
VI - ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos Termos que estabelece o § 4º deste artigo;

VII - deliberações;

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 3 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º - O conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária, tendo algum assunto de relevância, poderá enviá-lo por escrito, juntamente com a justificativa, à Diretoria Executiva, até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião;



§ 4º - Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos 10 (dez) dias antes da reunião, com parecer da comissão pertinente, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

§ 5º - matérias encaminhadas em caso de emergência deverão vir com justificativa e apresentação do objeto de maneira clara e objetiva para o CMS/VR.

Art.17 - O CMS/VR será presidido pelo Presidente do Conselho e na sua ausência, pelo seu Vice.

Parágrafo Único - Na ausência simultânea do Presidente do Conselho e do seu Vice, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Primeiro Secretário da Diretoria Executiva.

Art.18 - O CMS/VR fará suas deliberações através de voto direto e aberto de seus membros presentes à reunião.

§ 1º - Cada conselheiro terá direito a um voto.

§ 2º - Será considerada aprovada a matéria que obtiver o voto da maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 3º - No caso de empate haverá encaminhamento de nova votação garantindo mais uma defesa a favor e uma contra.

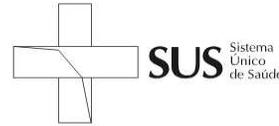
§ 4º - No Caso de novo empate Caberá ao Presidente, no caso de empate, o voto Minerva.

Art. 19 - O Processo de votação das matérias que estejam sob a apreciação do Conselho será feito da seguinte forma:

- I - o voto será por conselheiro titular ou por seu suplente no caso de sua ausência;
- II - as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, registrada em ata, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;
- III - a recontagem dos votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros

Art. 20 - As reuniões do CMS/VR são abertas à participação de qualquer pessoa e/ou entidade interessada na política de saúde do município e/ou na matéria em discussão.

Parágrafo Único – É garantido sob a forma de Tribuna Livre, por um tempo total de dez minutos, o direito à voz aos participantes na forma citada no caput deste artigo, inscrevendo-se na Secretaria Executiva antes do início previsto para a Reunião. A critério da mesa este tempo poderá ser ampliado.



Art. 21 - As reuniões e cada pauta terão um tempo pré-estabelecido de 03(três) horas, que poderá ser prorrogado, se necessário, por até 60 (sessenta) minutos a critério do Conselho.

§1º – Caso a discussão de alguma pauta ultrapasse o tempo previamente estabelecido e, havendo necessidade definida pelo Conselho de um maior aprofundamento do tema, a seu critério, poderá formar uma Comissão específica, para estudar o assunto em questão e encaminhar sua conclusão ao plenário para deliberação em uma próxima reunião.

§2º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convocar para participar de suas reuniões ou comissões em caráter consultivo Associações, técnicos ou grupos de técnicos que possam contribuir para o desenvolvimento das ações do CMS/VR.

SUBSEÇÃO I DOS CONSELHEIROS

Art. 22 - Aos Conselheiros incumbe:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV - apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

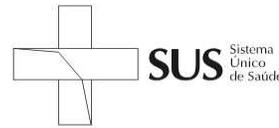
VII - apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX - construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro, de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

X – Participar de, no mínimo, 02 (duas) das atividades de formação e educação permanente de Conselheiros. A presidente do conselho municipal de saúde será responsável pelo controle nestas participações.

XI – as justificativas das entidades serão analisadas pelo pleno, sob pena de solicitação de substituição do conselheiro.



SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - O CMS/VR contará com uma Diretoria Executiva composta de cinco membros, responsável pelo planejamento, organização e condução dos trabalhos do Conselho.

Art. 24 - A Diretoria Executiva será formada pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Diretor de Comunicação e Divulgação

§1º – O Presidente do CMS/VR será eleito pelo próprio Conselho, terá um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma única vez. Para uma nova candidatura à Presidência deverá ocorrer o afastamento com um intervalo de no mínimo 02 (dois) anos.

§2º – Os demais membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo segmento respeitando-se a proporcionalidade de formação do Conselho, conforme art. 6º, alíneas a, b, c; terão um mandato de 02 anos podendo ser reconduzidos, ou substituídos, a qualquer momento, quando sua atuação não for compatível com os objetivos do CMS/VR.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - São atribuições da Diretoria Executiva do CMS/VR: Planejar, organizar e coordenar o funcionamento do Conselho, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, executando as decisões do CMS/VR, de maneira colegiada.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva deverão participar das reuniões de seus respectivos segmentos, a fim de garantir fluxo de informação e legitimidade da pauta.

Art. 26 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - coordenar as reuniões do CMS/VR;
- II - encaminhar as decisões do CMS/VR aos órgãos competentes para e executá-las;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - organizar a pauta das reuniões junto ao CMS/VR.



Art.27 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - assumir a presidência na ausência ou licença do Presidente;
- II - auxiliar o Presidente em suas tarefas.

Art.28 - Compete ao 1º Secretário:

- I - elaborar atas das reuniões e remeter cópias aos conselheiros
- II - dar ciência das correspondências recebidas, respondê-las;
- III - encaminhar informações às entidades membro do CMS sobre as atividades dos seus representantes no CMS;
- IV - encaminhar pauta das reuniões, no prazo estabelecido no Art. 15, incisos I e II, às entidades membros do CMS/ VR;
- V - encaminhar as Resoluções do CMS/VR ao órgão público competente para publicação e execução.
- VI - elaborar agenda prévia e anual das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS/VR.
- VII - Controlar a freqüência dos conselheiros de forma a cumprir o presente regimento.

Art.29 - Ao 2º Secretário do Conselho Municipal de Saúde:

- I - substituir o 1º Secretário na ausência ou licença do mesmo;
- II - auxiliar o 1º Secretário na organização e manutenção da Secretaria;

Art. 30 - Ao Diretor de Comunicação e Informação em Saúde:

- I - dar ciência aos diversos membros do CMS/VR de: eventos, encontros e Conferências de interesse na área de saúde;
- II - acompanhar as notícias nos órgãos de divulgação do Município relativo à saúde e dar ciência aos membros do Conselho;
- III - divulgar os trabalhos do CMS/VR aprovados em Plenária
- IV - promover a integração entre as entidades formadoras do Conselho e deste com as demais entidades de atuação na área da saúde.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES PERMANENTES E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Comissão temática é entendida como grupo representativo de conselheiros titulares ou suplentes, de caráter não deliberativo, com objetivo de propiciar subsídios que auxiliem o CMS/VR em seus debates e tomadas de decisões, além de contribuírem para a capacitação de conselheiros.

Art. 32 - O CMS/VR contará com Comissões Temáticas Permanentes com mandato de dois anos ou Transitórias, e com a finalidade de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



§1º As entidades que compõem o CMS/VR participarão através dos Conselheiros de no máximo duas Comissões. Os Conselheiros representantes de uma mesma entidade não poderão participar simultaneamente da mesma Comissão.

§2º - As Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias deverão ser formadas por representantes do CMS/VR;

§ 3º - As Comissões deverão eleger um Coordenador e um Secretário, para a coordenação e registro das atividades;

§ 4º - As Comissões deverão ser compostas por no mínimo 08 (oito) membros eleitos, indicados a cada gestão, mantendo a paridade: 04 usuários, 02 profissionais de saúde e 02 gestores/prestadores de serviço;

I – Na impossibilidade da presença do conselheiro na reunião agendada, este deverá comunicar previamente no prazo de 24h a coordenação da comissão para que seja providenciada a convocação do conselheiro suplente, respeitando a paridade e conseqüentemente o seguimento.

§ 5º - Poderão participar das reuniões das Comissões entidades não participantes do CMS/VR, e convidados envolvidos com o tema a fim de fornecer subsídios de ordem técnica e jurídica, de acordo com sua competência.

§ 6º - Os encaminhamentos às Comissões serão tomados por consenso. Se não houver consenso, as propostas deverão ser levadas à plenária do CMS/VR;

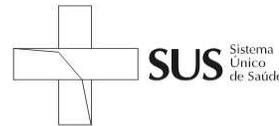
§ 7º - As reuniões das Comissões serão realizadas mensalmente conforme calendário elaborado e aprovado pelas mesmas;

§ 8º - As Comissões não possuem caráter deliberativo, devendo ser as decisões apresentadas e submetidas à aprovação do CMS/VR;

§ 9º - As reuniões das Comissões só poderão acontecer com a presença de no mínimo 03 (três) Conselheiros;

§ 10º - Será excluído da Comissão o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas sem justificativa, no período de 12 (doze) meses, tendo a entidade 15 (quinze) dias úteis para oficializar novo representante após conhecimento da exclusão;

§ 11º - A constituição e funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos em deliberação do CMS/VR, a cada gestão e deverão ser embasadas na explicitação de suas finalidades, competências e atribuições;



§ 12º - Quando houver necessidade de indicação de representantes das Comissões, em qualquer instância e que requeira ordenamento de despesas para a participação dos integrantes, se dará conforme critérios;

I – Que tenha frequência regular nas reuniões da referida Comissão, conforme Regimento Interno;

II – Que o integrante seja indicado pela Comissão e referendado pelo CMS/VR;

Art.33 – Aos Coordenadores e Secretários das Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias compete:

I – Coordenar os trabalhos da Comissão, esclarecendo a sistemática a cada assunto discutido;

II – Promover as condições necessárias para que a Comissão atinja sua finalidade, como apresentar com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta;

III – Apresentar relatório, de cada reunião, à Diretoria Executiva do CMS/VR, sobre as matérias submetidas a estudo e solicitar pauta dos assuntos a serem discutidos ou deliberados em reunião do CMS/VR, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da reunião do CMS/VR.

Art.34 – São atribuições dos membros das Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias:

I – Realizar estudos, apresentar propostas sobre matérias enviadas pelo CMS/VR ou pautada pela própria Comissão e relatar dentro de prazo definido o parecer das matérias que lhe forem atribuídas;

II – Emitir os pareceres que serão levados ao CMS/VR, para subsidiar a decisão dos Conselheiros.

Art.35 – Ficam instituídas as seguintes comissões:

I – COMISSÃO DE GARANTIA DE DIREITO A SAÚDE

Temas pertinentes: Qualidade e gestão de serviços, trabalho e saúde, gênero e saúde, políticas de insumos, receber e analisar denúncias.

Temas pertinentes: Leis básicas do funcionamento do SUS e questões éticas e reguladoras;

II – COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

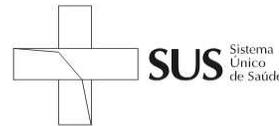
Temas Pertinentes: Agenda de saúde, financiamento do setor e aplicação dos recursos.

III – COMISSÃO DE BIOÉTICA – transitória

IV- COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE

V – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO CONTROLE SOCIAL

VI – COMISSÃO DE ÉTICA DO CONSELHO



Avaliar o comportamento dos Conselheiros, quando tomar atitudes inconveniente, isoladas ou não, nas Plenárias ou fora destas que não condigam com as condutas previstas na legislação e neste regimento em vigor ou, quando tomarem posições contrárias as normas deste conselho.

VII - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO EM SAÚDE

Parágrafo Único – Os trabalhos das comissões serão pautados e submetidos à Diretoria Executiva para apreciação no plenário do CMS/VR

VIII - COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

Estabelecida no Artigo 12 da Lei Orgânica da Saúde 8.080, de 19 de setembro de 1990. Ela tem o propósito de assessoramento dos conselhos de saúde na temática de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Portanto, sua instalação é OBRIGATÓRIA e indispensável nos conselhos de saúde.

A CISTT tem a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, cuja execução envolva ou não áreas compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mas que zelam ou têm interface com a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.36 – Ocorrendo substituição, o mandato do novo conselheiro será pelo prazo que faltar para concluir o mandato do Conselheiro substituído.

Art.37 – Os membros do Conselho portarão uma carteira de identificação -crachá) que lhes dará o direito a acesso a qualquer local que tenha a implicação com a saúde da população sob sua jurisdição, não lhe facultando prioridade. (Lei Municipal 3.890/03)

§ 1º – Quando ocorrer perda de mandato, o membro do Conselho fica obrigado a devolver a carteira de identificação, camisa e cartão de passagem.

§ 2º - torna-se obrigatório o fornecimento de passagem mensal, conforme dotação orçamentária do CMS/VR.

§ 3º – o uso do carro do conselho será mediante agendamento prévio, no prazo de 24h, levando em consideração a prioridade do evento, com anuência da executiva do conselho.

Art. 38 - Os membros do CMS/VR deverão, quando no exercício de atividades imperiosas para o Conselho, ter seu ponto abonado, mesmo trabalhando em empresas públicas ou privadas, mediante apresentação, no prazo de 24(vinte e quatro) horas ou 01 (um dia útil), da declaração comprobatória emitida pelo CMS/VR.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo único: Quando na posse do Conselheiro a diretoria executiva deverá emitir ofício comunicando ao órgão empregador a participação do funcionário no CMS e da obrigatoriedade do ponto abonado.

Art.39 - Os membros do CMS/VR não receberão qualquer remuneração pelo exercício de representação, sendo considerado de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 40 - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, designará funcionários para secretariar as atividades e reuniões do CMS/VR, bem como desenvolver seu expediente, organizado ainda em espaço físico destinado à instalação do Conselho, sendo estes funcionários subordinados à Diretoria Executiva.

Art. 41 – Serão convocadas Reuniões Gerais ordinárias a cada 12 (doze) meses para exposição e avaliação de todos os trabalhos da Diretoria Executiva e Comissões do CMS/VR e a cada 02 (dois) anos para eleição das mesmas.

Art. 42 - O presente regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um de seus membros, que deverá ser aprovado conforme o art. 14 deste regimento, convocada em reunião especialmente para este fim.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMS/VR.
Este regimento interno entrará em vigor após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Este Regimento substitui os anteriores.

Regimento aprovado em 07 de novembro de 2018